



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.263, DE 2 DE MARÇO DE 2.000

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito cível e criminal.”*

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, visando a prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito cível e criminal.

**Artigo 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

**Artigo 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de março de 2.000 – 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

PjLei n.º. 002.02.2000 = PM  
Autógrafo n.º. 018.02.2000 = CM  
Processo n.º. 275/00 = PM